



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063 /90

Fixa Índice de Reajuste Salarial:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os Funcionário Ativos, Inativos, Magistério e Servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, na ordem de 63% (Sessenta e Treis Por Cento), a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 03 dias do mês de janeiro de 1.990.

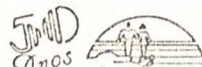


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

§§§ PREFEITO MUNICIPAL §§§

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Luxmar Caetano de Souza
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem a finalidade de conceder um reajuste salarial, para os Funcionários Ativos, Inativos, Magistério e Servidores da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, na ordem de 63% (Sessenta e Treis Por Cento), a partir de 1º de janeiro de 1.990.

O índice proposto, foi baseado no estabelecido pelo Governo Federal, que foi de 62,90% (sessenta e dois vírgula nove por cento), para o mês de janeiro de 1.990.

Portanto, senhores Vereadores, de acordo com a arrecadação prevista para o mês de janeiro do ano corrente, o índice maior que encontramos para reajustar os salários do pessoal lotado nesta Prefeitura é de 63% (Sessenta e treis Por Cento).

Esperando, merecer mais uma vez a atenção dos nobres Edis, na aprovação do presente Projeto de Lei,

Subscrevêmo-nos,



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

§§§ PREFEITO MUNICIPAL §§§